



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1946 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 01 de Julho de 2024  
[www.carnaubais.rn.gov.br](http://www.carnaubais.rn.gov.br)

Departamento da Imprensa Oficial

\*\* Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 \*\*

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

## PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ  
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA  
Vice-prefeito

### MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

**Presidente:** Maria Eudiene da Silva Benevides  
**Vice-Presidente:** Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior  
**1º Secretário:** Francisco Wanderley Mendes  
**2º Secretário:** Expedito Fernandes de Souza

### VEREADORES

José Maria da Silva Soares  
Josefa Jusaly de Medeiros  
Mário César de Albuquerque Cavalcante  
Norma Siqueira de Melo Oliveira  
Wilson Gregório Bezerra Filho

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto- Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral  
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível  
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN  
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## GABINETE

### LEI Nº 548, de 01 de julho de 2024.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 279, DE 19 DE AGOSTO DE 2013, QUE TRATA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Prefeita Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, consoante a Lei Federal nº 11.738/08, **faz saber que**, a Câmara Municipal aprovou e ela, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 279, de 19 de agosto de 2013.

**Art. 2º.** O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A Educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I – igualdade e equidade de condições para o acesso, permanência e sucesso na escola”;

II

III

.....	IV-	.....
.....	V	.....
.....	VI	.....
.....	VII	.....
.....	VIII	.....
.....	IX	.....
.....	X	.....
.....	.....	.....

**Art. 3º.** Os incisos I e II do art. 5º passam a vigorar com a seguinte redação:

“I – Órgãos Municipais de Educação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica.
- b) Conselho Municipal de Educação como a Câmara da Educação básica, órgão normativo, fiscalizador e consultivo com finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema.
- c) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos profissionais da educação (FUNDEB), como órgão normativo de controle e fiscalização do Fundo, na forma da legislação pertinente.
- d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, como órgão deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar.
- e) Fórum Municipal de Educação – FME, órgão responsável por discutir a política educacional do território municipal, bem como coordenar as conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações.

II – Instituições de Ensino:

- a) Educação básica compreendida por educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades quais sejam: Educação de Jovens e Adultos - EJA, educação do campo, educação inclusiva, educação quilombola e educação indígena, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.
- b) Educação Infantil – creches e pré-escolas criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativos, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.”

**Art. 4º.** O inciso II do artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

I

.....  
.....  
II – Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Art. 69 da Lei 9.394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo Chefe do executivo em conjunto com o titular da Secretaria, ou com quem o chefe do executivo nomear.”

**Art. 5º.** O artigo 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil e de ensino fundamental elaborarão periodicamente seu projeto político pedagógico dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.”

**Art. 6º.** O § 1º do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ §1º. As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas pelo órgão específico da Secretaria Municipal de Educação - a inspeção escolar – com parâmetro nas normas dos Conselhos de Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.”

**Art. 7º.** Ficam mantidos os demais artigos da lei municipal nº 279, de 19 de agosto de 2013, revogando-se apenas as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**LEI Nº 546, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

*Denomina nome de Escola Municipal, localizada no Distrito do Entroncamento, no Município de Carnaubais, Rio Grande do Norte de Prefeito Nelson Gregório Bezerra.*

**FAÇO SABER QUE**, a Câmara Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou de iniciativa do Vereador **José Maria da Silva Soares** e Eu, Prefeita Constitucional deste município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o nome do Senhor **Nelson Gregório Bezerra**, (ex-prefeito), in memoriam, a Escola Municipal, localizada no Distrito do Entroncamento, no município de Carnaubais, Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Caberá a secretaria competente do Governo Municipal a devida adequação do que trata a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**LEI Nº 547, de 01 de julho de 2024.**

*Dispõe sobre autorização para aquisição de bem imóvel particular por meio de desapropriação, e estabelece outras providências.*

**A Prefeita do Município de Carnaubais/RN**, no uso legal de suas atribuições, com fundamento no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, nos arts. 65, alínea “f”, 76 e 77 da Lei Orgânica deste Município, bem como art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, **faz saber que**, Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a aquisição pelo município de

Carnaubais de bem imóvel particular, indispensável para construção de praça esportiva no distrito do Entroncamento, por meio de desapropriação e mediante pagamento de prévia e justa indenização em dinheiro, com a seguinte especificação:

I – Uma área equivalente a 20m de frente e fundos, por 100m dos lados, perfazendo uma área de 2.000 m<sup>2</sup>, confrontando-se ao norte com as terras de Ana Barreto de Sena; ao sul com o terreno do município de Carnaubais; ao Leste com as terras de Ananias Maia Rocha e ao Oeste com as Terras de Francisco Alves Queiroz.

Parágrafo único. O referido bem imóvel consiste em 01 (um) terreno declarado de utilidade pública por este Município, através do Decreto nº 006/2024.

**Art. 2º** - A prévia e justa indenização está estimada no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), cujo pagamento será parcelado, bem como será efetivado segundo lugar, tempo e modo convencionados em acordo escrito.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para o deslinde amigável do procedimento de desapropriação, inclusive proceder com notificação do proprietário do imóvel, acompanhada de proposta, para com ele firmar acordo por escrito.

§ 2º Uma vez realizado, o acordo escrito será lavrado e constituirá título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º Por outro lado, se houver recusa por parte do proprietário, o Município ajuizará a medida judicial cabível, na forma do art. 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

§ 4º O silêncio do proprietário, após 15 (quinze) dias de sua notificação, importará em recusa tácita.

**Art.3º** - A área descrita na presente Lei fica afetada para fins de construção de uma praça esportiva no distrito do Entroncamento, Carnaubais/RN.

**Art. 4º** - Aplica-se a esta Lei, subsidiariamente e em caso de lacunas, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 01 de julho de 2024.

**MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ**  
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

**ADMINISTRAÇÃO**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, o afastamento de suas funções, que exerce o funcionário(a) o Sr. Francisco Wanderley Mendes do Cargo de **Assistente Administrativo**, com **MAT. 130864-5** , **CPF. 968.644.604-44** Lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 01 de Julho de 2024.

Justifica-se o afastamento para o que determina a Lei eleitoral, conforme Solicitação de Desincompatibilização feito pelo

servidor o mesmo irá concorrer ao pleito vindouro no ano corrente, ao Cargo de vereador na cidade de Carnaubais - RN. Sem mais para o Momento.

Carnaubais-RN em 01 de Julho de 2024.

**Jair Amancio de Macedo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, o afastamento de suas funções, que exerce o funcionário(a) o Sr. Levani Avelino de Sousa do Cargo de **Professor**, com **MAT. 015145-9** , **CPF. 812.384.604-53** Lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 28 de Junho de 2024.

Justifica-se o afastamento para o que determina a Lei eleitoral, conforme Solicitação de Desincompatibilização feito pelo servidor o mesmo irá concorrer ao pleito vindouro no ano corrente, ao Cargo de vereador na cidade de Carnaubais - RN. Sem mais para o Momento.

Carnaubais-RN em 01 de Julho de 2024.

**Jair Amancio de Macedo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, o afastamento de suas funções, que exerce o funcionário(a) o(a) Sr<sup>a</sup>. Antonia Silva dos Santos Marreiro do Cargo de **A.C.S Agente Comunitario de Saúde**, com **MAT. 016306-6** , **CPF. 036.800.114-82** Lotado na Secretaria Municipal de Saúde a partir de 28 de Junho de 2024.

Justifica-se o afastamento para o que determina a Lei eleitoral, conforme Solicitação de Desincompatibilização feito pelo servidor o mesmo irá concorrer ao pleito vindouro no ano corrente, ao Cargo de vereador na cidade de Carnaubais - RN. Sem mais para o Momento.

Carnaubais-RN em 01 de Julho de 2024.

**Jair Amancio de Macedo**  
**Secretário Municipal de Administração**

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, o afastamento de suas funções, que exerce o funcionário(a) a Sr<sup>a</sup>. Rumana Batista Dantas do Cargo de **Professor(a)**, com **MAT. 016065-2** , **CPF. 942.789.704-04** Lotado na Secretaria Municipal de Educação a partir de 24 de Junho de 2024.

Ressalto também seu afastamento das Funções de Vice diretor(a) da escola Abel Alberto Da Fonseca.

Justifica-se o afastamento para o que determina a Lei eleitoral, conforme Solicitação de Desincompatibilização feito pelo

servidor o mesmo irá concorrer ao pleito vindouro no ano corrente, ao Cargo de vereador na cidade de Carnaubais - RN. Sem mais para o Momento.

Carnaubais-RN em 01 de Julho de 2024.

**Jair Amancio de Macedo**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA 100/2024- GAB 01 de Julho de 2024.**

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** do Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, o Servidor Público Municipal o Srº. **Heberton Rocha dos Santos**, do Cargo Comissionado de Secretário Executivo, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Marineide Marinho Pereira Diniz**  
PREFEITA MUNICIPAL

**PORTARIA 101/2024- GAB 01 de Julho de 2024.**

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo em Comissão de Servidor Público Municipal e das outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, o Servidor Público Municipal a Srº. **Maria do Carmo dos Santos**, do Cargo Comissionado de Coordenador(a) de Promoção a Saúde, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**Art. 2º** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Marineide Marinho Pereira Diniz**  
PREFEITA MUNICIPAL

**LEGISLATIVO**

**PORTARIA: 032/2024**

*Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo em Comissão de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conformidade com a Ata Especial de Posse da Mesa Diretora para Biênio 2023/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** do Cargo Comissionado de **Controlador Geral** deste Poder Legislativo o Sr. **GLEISON DA SILVA FERNANDES**, inscrito no CPF de nº 089.\*\*\*.904-32, que teve prerrogativas funcionais e remuneração definida em norma própria deste parlamento municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta os efeitos legais.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,  
Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente

**PORTARIA: 033/2024**

*Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Cargo em Comissão de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.*

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conformidade com a Ata Especial de Posse da Mesa Diretora para Biênio 2023/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** para o Cargo Comissionado de **Controlador Geral** deste Poder Legislativo o Sr. **BRUNO VAZ DA FONSECA**, inscrito no CPF de nº 705.\*\*\*.744-00, com prerrogativas funcionais e remuneração definida em norma própria deste parlamento municipal.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta os efeitos legais.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,  
Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente

**PORTARIA: 034/2024**

Dispõe sobre **EXONERAÇÃO** de Cargo em Comissão de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conformidade com a Ata Especial de Posse da Mesa Diretora para Biênio 2023/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR** do Cargo Comissionado de **Chefe de Gabinete** deste Poder Legislativo a Srª. **FRANCISCA LIDIANE DE SOUSA FONSECA TAVARES**, inscrita no CPF de nº 074.\*\*\*.394-35, que teve prerrogativas funcionais e remuneração definida em norma própria deste parlamento municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta os efeitos legais.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,  
Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

---

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente

---

**PORTARIA: 035/2024**

Dispõe sobre **NOMEAÇÃO** de Cargo em Comissão de Servidores Públicos do Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições Constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em conformidade com a Ata Especial de Posse da Mesa Diretora para Biênio 2023/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** para o Cargo Comissionado de **Diretor Administrativo** deste Poder Legislativo o Srª. **FRANCISCA LIDIANE DE SOUSA FONSECA TAVARES**, inscrito no CPF de nº 074.\*\*\*.394-35, com prerrogativas funcionais e remuneração definida em norma própria deste parlamento municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta os efeitos legais.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,  
Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

---

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente

---

**PORTARIA: 036/2024**

Dispõe sobre **PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO VIA DOCUMENTOS** no Poder Legislativo de Carnaubais/RN e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais, no uso de suas atribuições Constitucionais e Regimentais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e Ata Especial de Posse da Mesa Diretora para Biênio 2023/2024;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional Federal da Moralidade, que determina que a Administração não se distancie da moral e obriga que a atividade administrativa seja pautada não só pela lei, mas também pela boa-fé, lealdade e probidade;

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional Federal da Eficiência, que exige que a atividade administrativa seja exercida de maneira eficiente, com rendimento funcional e que tal eficiência se traduz em resultados positivos para o serviço público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTITUIR** procedimento oficial de envio e recebimento (físico e/ou online) de documentos oficiais da Câmara Municipal de Carnaubais/RN por seus agentes estabelecidos.

§ 1º: Quando do envio e recebimento se proceder por via impressa, se atestará seu recebimento com a devida assinatura para que surta os efeitos de atesto e de prazos.

§ 2º: Por via impressa, compreendem-se por agentes estabelecidos: Procurador Geral, Controlador Geral, Diretor Administrativo, Chefe de Gabinete e Secretário Geral, todos do Poder Legislativo.

§ 3º: Entende-se por documentos oficiais: ofícios, memorandos, requerimentos e/ou demais solicitações do gênero do campo administrativo.

**Art. 2º - FIXAR** os endereços eletrônicos (e-mails) pertencentes ao Poder Legislativo para a Comunicação Oficial para com qualquer Ente, Pessoa de Direito Físico ou Jurídico.

§ 1º: Fica estabelecidos os endereços eletrônicos dos setores, abaixo listados;

PROCURADORIA: [procuradoria@carnaubais.rn.leg.br](mailto:procuradoria@carnaubais.rn.leg.br)  
CONTROLADORIA: [controladoria@carnaubais.rn.leg.br](mailto:controladoria@carnaubais.rn.leg.br)  
CHEFIA DE GABINETE: [gabinete@carnaubais.rn.leg.br](mailto:gabinete@carnaubais.rn.leg.br)  
SECRETARIA GERAL: [secretaria@carnaubais.rn.leg.br](mailto:secretaria@carnaubais.rn.leg.br)  
FINANCEIRO: [financeiro@carnaubais.rn.leg.br](mailto:financeiro@carnaubais.rn.leg.br)  
LICITAÇÕES: [camaradecarnaubais@gmail.com](mailto:camaradecarnaubais@gmail.com)

**Art. 3º -** Fica revogada a Portaria de nº 57/2024, de 1 de novembro de 2023.

**Art. 4º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, para que surta seus efeitos legais.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALACIO VEREADOR ERNESTO CARLOS DE SOUSA,  
Gabinete da Presidência, em 1 de julho de 2024.

---

**Maria Eudiene da Silva Benevides**  
Presidente

---

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO